

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.328, DE 18 DE MAIO DE 1956.

Cria três bolsas de estuda para estudantes pobres no Seminário Metropolitano “Imaculada Conceição”, em Belém, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º. Ficam criadas três bolsas de estudo para alunos reconhecidamente pobres, financiadas pelo Govêrno do Estado, no seminário Metropolitano “Imaculada Conceição”, de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. Essas bolsas serão preenchidas pelos estudantes que as pleitearem através do Arcebispado, da UECSP ou do próprio Govêrno, cabendo entretanto a indicação final ao exame de seleção realizado no seminário.

Art. 2º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para pagamento das taxas estipuladas pelo referido Seminário, o qual deverá correr, no corrente exercício, à conta dos recursos disponíveis do Estado, devendo esse crédito ser consignado nos orçamentos vindouros.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Publicada no DOE de 20/05/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ